

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 519/XI/2.^a

RECOMENDA A COMPARTICIPAÇÃO A 100% DAS DESPESAS DE CRIANÇAS E JOVENS ACOLHIDOS EM CENTROS DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO (CAT)

Os Centros de Acolhimento Temporário (CAT) são estruturas destinadas ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, com base na aplicação de medida de promoção e protecção. Além de garantirem a satisfação de todas as necessidades básicas das crianças e jovens que acolhem, estas estruturas têm um papel determinante na sua estabilidade afectiva e emocional, bem como na promoção da sua reintegração na comunidade.

Segundo o artigo 49.º da Lei 147/99, de 1 de Setembro - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – “A medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamentos de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que lhes permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral”.

A capacitação, em termos de recursos financeiros e recursos humanos, destas instituições é, por isso, imprescindível para garantir a prossecução das competências que lhes são legalmente exigidas, e das quais depende o futuro destes jovens e crianças.

Ao contrário do que acontece noutras valências sociais, as crianças e jovens que são encaminhadas para o CAT foram retiradas dos seus cuidadores, passando a estar, durante a sua permanência na instituição, na total dependência da mesma.

Apesar da especificidade dos CAT, estas instituições apenas recebem uma comparticipação parcelar por parte da Segurança Social, que não cobre a totalidade das despesas inerentes à satisfação de todas as necessidades das crianças e jovens que aí se encontram. Esta situação obriga os CAT a recorrerem à solidariedade de terceiros, e a dependerem dos donativos de particulares e de outras entidades.

A não comparticipação da totalidade das despesas com que são confrontados os CAT põe em causa não só o cumprimento das competências que lhe são legalmente atribuídas como os próprios direitos das crianças e jovens em acolhimento, previstos no artigo 58.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo:

Que participe a 100% as despesas de crianças e jovens acolhidos em Centros de Acolhimento Temporário.

Assembleia da República, 24 de Março de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,